



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

PROCESSO:	2667/2022
UNIDADE:	Prefeitura Municipal de Vilhena
INTERESSADA:	Tarscila Duarte Dos Santos
ASSUNTO:	Análise da Legalidade de Ato de Admissão – Concurso Público Edital Normativo n. 001/2019.
RESPONSÁVEL:	José Marcelo Cardoso de Oliveira – Secretário Municipal de Administração
RELATOR:	Conselheiro Substituto Eriivan Oliveira da Silva

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata o presente processo de exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrente do concurso público deflagrado pela Prefeitura Municipal de Vilhena, regido pelo Edital Normativo n. 001/2019, com vistas à aferição do estrito cumprimento às disposições dadas pelo art. 37, II e XVI da Constituição Federal e art. 22 da Instrução Normativa n. 13/TCER/2004, para fins de registro por esta Corte de Contas, nos termos do disposto no artigo 71, III, da Constituição da República de 1988.

2. ANÁLISE

2.1 – DADOS DO CONCURSO

Edital Normativo n.:	Nº 001/2019/PMV/RO 01.10.2019 (pág. 1-151 ID1302449)
Imprensa Oficial n./Data:	Nº 001/2019/PMV/RO 01.10.2019 (pág. 1-151 ID 1302449)
Jornal de Grande Circulação/Data:	Ausente.
Edital de Resultado Final:	nº 001/2019/PMV/RO/05.03.2020 (Págs. 2-3; ID 1299858)
Imprensa Oficial n./Data:	DOV nº 2923 – 05.03.2020 (Págs. 2-3 ID 1299858)
Jornal de Grande Circulação/Data:	Ausente
Regime Jurídico:	Estatutário
Parecer Controle Interno	Sim (págs.11 ID1299858)

2.2. ANÁLISE DOS ATOS DE ADMISSÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal

Check-list art. 22, inciso I da IN 13/2004

Dados do servidor	Cargo e colocação	TC-29	Convocação	Nomeação	Termo de Posse	Declaração Acumulação
Tarsila Duarte Dos Santos– CPF Nº 662.982.612-49	Professor Nível III - Matemática – 5º	√ - pág. 53 ID1299858	√ - pág. 4-5 ID1299858	√ - pág. 6-7 ID 1299858	√ - pág. 9 ID1299858	√ - pág. 8 ID1299858

√ = PRESENTE η = AUSENTE

Empreendida análise dos atos admissionais integrantes dos presentes autos, constata-se que se apresentam plenamente regulares, pois atendem satisfatoriamente as normas pertinentes à matéria, dispostas na Instrução Normativa n. 13/2004 TCE-RO, bem como no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, merecendo o devido registro, eis que os documentos encartados aos autos comprovam que a servidora acostada no **Check-List** foi admitida mediante aprovação prévia em concurso público, bem como enviados todos os documentos necessários à aferição da regularidade da admissão conforme demonstrado.

Todavia, foram constatadas impropriedades quanto ao cumprimento do disposto no art. 22, inciso I, alíneas “b” da Instrução Normativa nº 13/2004/TCE-RO, in verbis:

Art. 22. A autoridade administrativa responsável por ato de admissão de pessoal na administração direta, indireta e fundacional do Estado e dos Municípios, cumpridas as exigências estabelecidas na Constituição Federal, artigo 37, incisos I, II, III, IV, VIII, IX, XVI e XVII, e § 10, deve remeter à respectiva unidade de controle interno, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de início do efetivo exercício do servidor, as informações e documentos a seguir discriminados:

- I - Para cargo de provimento efetivo regido por estatuto próprio:
- b) cópia da publicação do Edital do Concurso;

Conforme demonstrado, não se faz presente nos autos a documentação exigida pela IN nº 13/2004/TCE-RO supramencionada, no entanto, este corpo técnico visando a celeridade processual, anexou aos autos do processo a documentação pautada no art. 22, inciso I, alínea “b” da Instrução Normativa nº 13/2004/TCE-RO.

Não obstante, sugere-se alertar a administração da Prefeitura Municipal de Vilhena que doravante observe o disposto no art. 22, inciso I, alínea “b” art. 23 da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO, visando evitar a prática de irregularidades, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica desta Corte, Lei Complementar n. 154/1996.

3. CONCLUSÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

Após análise dos documentos que instruem os autos, constatada a regularidade dos atos de admissão da servidora, conforme as informações presentes no **Check-List**, eis que submetida a concurso público, de acordo com as disposições do art. 37, II, da Constituição Federal e em conformidade com as exigências da Instrução Normativa n. 13/TCE-2004, permite-se pugnar por seu registro, nos termos do artigo 56 do Regimento Interno desta Corte.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Por todo o exposto, submete-se os presentes autos ao eminente relator, tendo como proposta de encaminhamento, a **concessão de registro** dos ato admissional da servidora indicada no **Check-List**, nos termos do art. 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia c/c art. 37, I, da Lei Complementar n° 154/96, art. 54, I, e art. 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Porto Velho-RO, 07 de dezembro de 2022.

(assinado eletronicamente)

Michel Leite Nunes Ramalho

Coordenador Especializado em Atos de Pessoal
Matrícula. 406

Em, 8 de Dezembro de 2022



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 4